



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FABIO LUIZ GUEDES

CNPJ/CPF : 35.133.613/0001-81

Empreendimento : FABIO LUIZ GUEDES

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua HORACIO ESPARRA número/km 464 Bairro CENTRO Cep 39280-000
Buritizeiro - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Buritizeiro (LAT) -17.3411, (LONG) -45.0359

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1944/2021

Motivo da decisão:

Conforme exposto no Parecer Técnico - PT 124/SEMAD/SUPRAM NM-DRRA/2021, com fundamento nas informações presentes no Relatório Ambiental Simplificado – RAS, em conclusão, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada – LAS do empreendimento "Fábio Luiz Guedes", nos termos da solicitação nº 2021.04.01.003.0001258 do Processo Administrativo – SLA nº 1944/2021. Haja vista que o empreendimento se enquadra em "classe 3" nele incidindo o critério locacional de enquadramento "Supressão de vegetação nativa (peso 1)", conforme descrito na matriz de fixação da modalidade de licenciamento da DN 217/2017, se enquadrando portanto, na modalidade correspondente a LAC1.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Montes Claros, 20/10/2021.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 20/10/2021 14:26 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.